

OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº. 210/2025

Rio Branco - AC, 08 de maio 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Municipais, e Leis Complementares, devidamente, publicada no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº. 7/2025 – LEI COMPLEMENTAR Nº. 341 DE 15 DE ABRIL DE 2025** – “Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 169.
- 2- **Autografo nº. 23/2025 – LEI COMPLEMENTAR Nº. 342 DE 29 DE ABRIL DE 2025** – “Institui o programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – Acre – REFIS 2025” – Publicada no D.O.E nº. 14.012 de 30 de abril de 2025, Pág. nº. 142-143.
- 3- **Autografo nº. 5/2025 – LEI MUNICIPAL Nº. 2.560 DE 02 DE ABRIL DE 2025** – “Veda a nomeação para cargos públicos administrativos e político, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual” – Publicada no D.O.E nº. 13.998 de 08 de abril de 2025, Pág. nº. 120.
- 4- **Autografo nº. 8/2025 – LEI MUNICIPAL Nº. 2.561 DE 15 DE ABRIL DE 2025** – “Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal o Bangu Esporte Clube” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 167.

Gabir ete d. Pres. 12

12/05/25

Andressa

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 09.05.25

Hora: 13:30

Recebido: Ruberval Braga Rola

Resp. Protocolo Eletrônico

16.04
167

- 5- **Autografo nº. 11/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.562 DE 15 DE ABRIL DE 2025**
– “Institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, honraria destinada a alunos e professores no âmbito escolar municipal” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 167-168.
- 6- **Autografo nº. 14/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 1.563 DE 23 DE ABRIL DE 2025**
– “Denomina Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, nº. 2.966, bairro Vila Acre” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 168.
- 7- **Autografo nº. 9/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.564 DE 15 de ABRIL de 2025 –**
“Declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 168.

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos



AUTÓGRAFO

Nº 9/2025

Do: Projeto de Lei nº 11/2025

Autoria: Moacir Junior

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre - ABRASEL.

Lei nº 2564 de 15/04/25 Publicada no D.O.E. nº 14015 de 07/05/25

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Es'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S'.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°9/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciona integralmente

Em: *15* de *abril* de *2025*

[Signature]

Prefeito Municipal
ILAS BOGALOM
Prefeito de Rio Branco

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 08.795.944/0001-04, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

- I - está constituída há mais de um ano;
- II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - promove educação no Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de março de 2025.

[Signature]
JOABE LIRA
Presidente

[Signature]
FELIPE TCHÊ
1° Secretário



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR



LEI MUNICIPAL Nº 2.564 DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Declara de utilidade pública a
Associação Brasileira de Bares e
Restaurantes Seccional Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 08.795.944/0001-04, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

- I - está constituída há mais de um ano;
- II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - promove educação no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº: 14.015 De 07/05/2025

Pág. Nº: 168



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº324/2025

Rio Branco - AC, 13 de maio de 2025.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Senhora Diretora,
Cumprimentando-a cordialmente, encaminho
OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº210/2025, para ciência e diligências de espécie
quanto aos Autógrafos e Leis Municipais citados em ofício.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA
DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=05527232000116, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 13/05/2025

DIRETORIA

à 11:54h

criação de comissão para avaliar e escolher os premiados.

Parágrafo único. Todo o processo de concessão dos títulos será divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal e nos jornais locais.

Art. 5º No mês de fevereiro, a Câmara Municipal de Rio Branco encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando a relação dos alunos destaques, nos termos do disposto nesta lei.

Parágrafo único. A resposta será enviada à Câmara Municipal até o último dia útil do mês de maio.

Art. 6º Os títulos serão concedidos por decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora depois de aprovados pelo Plenário.

Art. 7º A premiação será realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante.

Art. 8º A entrega dos títulos será feita por representantes da Câmara Municipal, em data previamente agendada em cada escola ou na sede da Câmara Municipal.

Art. 9º A entrega dos títulos pela Câmara Municipal fica condicionada ao envio dos relatórios no prazo legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.563 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Denomina Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, nº 2.966, bairro Vila Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, nº 2.966, bairro Vila Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.564 DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 08.795.944/0001-04, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove educação no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.565 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Ceasa Digital, uma plataforma eletrônica para a comercialização direta de produtos agropecuários entre produtores rurais e consumidores do município de Rio Branco (AC).

Art. 2º O Ceasa Digital tem por objetivos:

I - facilitar a conexão entre produtores rurais e consumidores finais, promovendo a venda direta e reduzindo a intermediação comercial;

II - fomentar a economia local, incentivando a valorização dos pequenos e médios produtores rurais do Município;

III - garantir maior transparência na comercialização de produtos, assegurando preços justos para produtores e consumidores;

IV - promover a digitalização e inovação no setor agropecuário municipal; e
V - reduzir desperdícios, garantindo maior eficiência na distribuição de alimentos.

Art. 3º O Ceasa Digital funcionará por meio de um site e/ou aplicativo móvel, permitindo que os produtores cadastrados anunciem seus produtos e consumidores realizem compras diretamente com o produtor.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados na plataforma serviços adicionais, como:

I - informações sobre safras e estoques;

II - integração com serviços de logística e entrega;

III - formação de preços baseada na demanda e oferta; e

IV - suporte técnico para produtores e consumidores.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, universidades, cooperativas e instituições financeiras para fomentar o desenvolvimento da plataforma e a capacitação dos produtores rurais no uso das ferramentas digitais.

Art. 5º A adesão ao Ceasa Digital será voluntária e aberta a todos os produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e demais agentes do setor agropecuário do Município de Rio Branco.

Art. 6º A plataforma Ceasa Digital deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a privacidade e segurança das informações de produtores e consumidores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.566 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Institui Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no quadro de serviços dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco.

Art. 2º O programa visa prioritariamente a inclusão de jovens aprendizes já vinculados a empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao Município, promovendo continuidade na qualificação e prática profissional.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - garantir a inclusão produtiva de jovens aprendizes no setor público, promovendo a continuidade de sua experiência prática;

II - incentivar a permanência dos jovens aprendizes no sistema educacional;

III - fomentar a qualificação profissional de adolescentes e jovens no ambiente da administração pública; e

IV - fortalecer parcerias entre a administração pública e empresas qualificadoras.

Art. 4º A adesão ao Programa será formalizada mediante termo de adesão firmado com o Município e os jovens aprendizes a serem integrados às atividades da Administração atenderão aos seguintes requisitos:

I - ter entre catorze e dezoito anos, podendo a idade ser estendida até aos vinte e quatro anos aos que estiverem cursando o ensino fundamental ou o ensino médio na rede pública;

II - estar em conformidade com as disposições do contrato de aprendizagem firmado com as empresas terceirizadas;

III - ser residente no município de Rio Branco;

IV - ser estudante ou egresso da rede pública de ensino; e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



Projeto de Lei Ordinária n.º 11/2025

AUTOR: Vereador Moacir Junior

ASSUNTO: “Declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre - ABRASEL – AC.”

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 16 de junho de 2025.

Ytamares Macedo
Diretora Legislativa, em exercício.